



Lei

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



LEI MUNICIPAL Nº 251, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO, REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos dos profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, como servidores efetivos, contratados ou credenciados, dos repasses dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao Município de Canarana, como assistência financeira, a título de complementações do piso salarial nacional, repassados pelos Governos Federal e Estadual.

**Art. 2º** A assistência financeira prevista na presente Lei será repassada, a título de complementação para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho, de modo que, se a jornada for inferior, o valor será reduzido proporcionalmente, considerando a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - A implementação da assistência financeira complementar para cumprimento do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022, Lei nº 14.434/2023, Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e decisão proferida pelo STF, na ADI nº 7.222/2022.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



§ 1º - A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação para o piso, a título de assistência financeira, resultante do piso salarial nacional, não computando para índice de gastos com pessoal, conforme Instrução TCM/BA nº 03/2018, de 16 de outubro de 2018.

§ 2º - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Canarana, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União e do Estado da Bahia, mencionada no caput.

§ 3º - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio até setembro do corrente ano, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior, no limite dos valores transferidos pelo FNS - Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, pagos a título de indenização.

§ 4º No tocante ao pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, bem como os valores pagos a título de 13º salário, incidirá sobre os respectivos repasses as mesmas vantagens e adicionais remuneratórias que já incidem sobre o vencimento base atuais dos servidores.

§ 5º - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses.

**Art. 4º** - Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contrato, convênios ou credenciamento e contemplados com o repasse.

**Art. 5º** - Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional Nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, decisão do STF e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art.6º** - Fica autorizada a continuidade do Pagamento da referida assistência financeira para os meses de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro no

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



**GABINETE DO  
PREFEITO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



exercício de 2023 mediante os repasses dos referidos recursos pelo Governo Federal, observando todos os critérios já elencados pela Lei 14.434/22, emenda constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e pelas portarias e normativas expedidas pelo Ministério da Saúde, e incidirá sobre os respectivos repasses as mesmas vantagens e adicionais remuneratórias que já incidem sobre o vencimento base atuais dos servidores.

**§ 1º** - Os valores para assistência complementar repassados pela União a partir de Janeiro de 2024 serão pago pelo município em consonância com o artigo 6º, refletindo nas vantagens e adicionais remuneratórias que já incidem sobre o vencimento base dos servidores, somente até efetivação através de Lei Especifica para implantação do Piso Salarial da Enfermagem.

**Parágrafo Único:** O piso salarial dos profissionais de enfermagem em conformidade com a Lei 14.434/22 e Emendas Constitucionais 124 e 127/2022 será instituído através de Lei Especifica após decisão dos embargos de declaração interpostos no STF e ou decisão da União através do Ministério da Saúde e AGU.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2023.

---

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal